



LEI Nº 809/2010 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO
PMJ-MT, EM: <u>09 / 02 / 2010</u>
POR: <u>TOAD BASTIA DE OLIVEIRA</u>
CARGO/FUNÇÃO: <u>CHEFE DE GABINETE</u>
MATR Nº _____
ASS. OU RUBRICA: _____

Revoga a Lei Municipal Lei Municipal nº 789/2009 de 12/05/09 e cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS – e institui o Conselho Gestor do FHIS.

VALDECIR LUIZ COLLE, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – MT., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS – e constitui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os Programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – Outros Fundos ou Programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de Habitação;



IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados

SEÇÃO II DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Artigo 4º - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Artigo 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

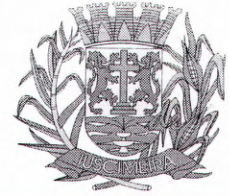
- a) – 01 – Representante das Associações de Moradores de Bairros;
- b) – 01 – Representante De Entidades Religiosas;
- c) – 01 – Representante da Secretaria de Promoção Social;
- d) – 01 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) – 01 – Representante do DAE;
- f) – 01 – Representante da Secretaria de Administração;

§ 1º - A presidência do Conselho – Gestor do FHIS será exercida pelo Secretario de Promoção Social, Nomeado através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS



Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas às ações vinculadas aos Programas de Habitação de Interesse Social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Artigo 7º - Ao Conselho gestor do FHIS compete:



I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

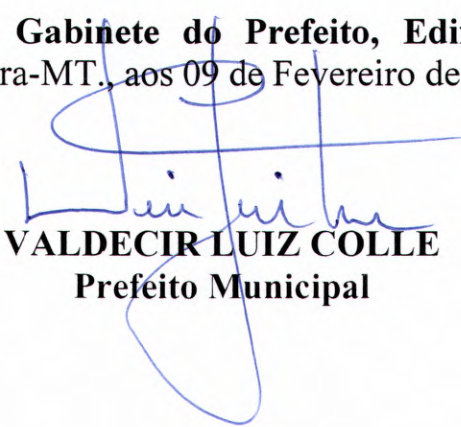


Artigo 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 789/2009 de 12/05/09.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT, aos 09 de Fevereiro de 2010


VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal